

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4379/1994

Ementa

ALTERA A LEI 423/55, PARA PREVER GRATUIDADE DO FUNERAL DE PESSOA ASSISTIDA POR ASILOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

27/06/1994 01/07/1994 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6165/1993 - Autoria: Antonio Augusto Giaretta

Observações

Retificação: IOM 08/07/1994

Veto Total Rejeitado

Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

07/06/2023 <u>Lei n° 9957/2023</u> Norma correlata





Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 15.447)

LEI Nº 4.379, DE 27 DE JUNHO DE 1994

Altera a Lei 423/55, para prever gratuidade do funeral de pessoa assistida por asilos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de junho de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 19 0 § 29 do art. 19 da Lei 423, de 18 de outubro de 1955, introduzido pela Lei 3.940, de 2 de junho de 1992, passa a viger com a seguinte redação:

"§ 2º O funeral será gratuito, se de:

- a) doador de órgão humano;
- b) pessoa assistida por:
- 1. Cidade Vicentina Frederico Ozanan;
- 2. Lar Nossa Senhora das Graças:
- 3. outras entidades do mesmo gênero, desde que estabeleci das em Jundiaí e regularmente registradas e em funcionamento."

Art. 29 Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDTAÍ, em vinte e sete de junho mil novecentos e noventa e quatro (27.06.1994).

JORGE NASSIF HADDAD

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de junho de mil novecentos e noventa e quatro (27.06.1994).

> Lugar of the following WILMA CAMILO MANFREDE Diretora Legislativa

vsp